

LEI Nº 557

SÚMULA: ALTERA A TABELA Nº II DA LEI MUNICIPAL Nº 536.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado a Tabela II, da Lei Municipal nº 536, passa a ter a seguinte redação:

1 - Profissionais com curso superior	Cr\$ 450,00
2 - Contadores.....	Cr\$ 300,00
3- Barbeiros e Cabeleireiros.....	Cr\$ 200,00
4 - Carpinteiros, Marceneiros, Pintores, Músicos, Encanadores.....	Cr\$ 150,00
5 - Costureiros e Modistas.....	Cr\$ 100,00
6 - Motorista.....	Cr\$ 250,00
7 - Outros profissionais não incluídos nesta Tabela.....	Cr\$ 140,00
8 - Laboratoristas.....	Cr\$ 400,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1976.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 11 de setembro de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO